

LEI ORDINARIA Nº 1430, DE 23.10.80
Receita fixa despesas do município para o Exercício de 1981,
de acordo com o desdobramento.

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Leme, para o exercício de 1981, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 270.516.690,00 (duzentos e setenta milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Administração Direta Receitas Correntes		195.773.000,00
Receita Tributaria	44.693.000,00	
Receita Patrimonial	225.000,00	
Transferências Correntes	142.685.000,00	
Receitas Diversas	8.170.000,00	
Receita de Capital		12.227.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imóveis	200.000,00	
Transferência de Capital	12.027.000,00	
<u>Total da Administração Direta</u>		208.000.000,00
Administração Indireta Receitas Correntes		58.916.690,00
Receita Tributaria	10.674.877,00	
Receita Industrial	43.757.880,00	
Receitas Diversas	4.483.933,00	
Receitas de Capital		3.600.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imóveis	3.600.000,00	
<u>Total da Administração Indireta</u>		62.516.690,00
Soma das Administrações Direta e Indireta		270.516.690,00

Artigo 3º - A despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

Administração Direta Despesa por Funções		208.000.000,00
Legislativa	6.939.000,00	
Administração e Planejamento	52.933.000,00	
Comunicações	1.660.000,00	
Educação e Cultura	38.768.000,00	
Habitação e Urbanismo	58.790.000,00	
Saúde e Saneamento	7.900.000,00	
Assistência e Previdência	30.010.000,00	
Transporte	11.000.000,00	

Administração Indireta Despesas por Funções		62.516.690,00
Saúde e Saneamento	58.150.794,00	
Assistência e Previdência	4.365.896,00	
<i>Soma das Administrações Direta e Indireta</i>		270.516.690,00
Administração Direta		
Despesa por órgãos do Governo e da Administração		208.000.000,00
Câmara de Vereadores	6.939.000,00	
Gabinete do Prefeito	3.895.000,00	
Assessoria de Imprensa e Relações Públicas	1.410.000,00	
Assessoria de Planejamento	2.190.000,00	
Procuradoria Jurídica	10.780.000,00	
Departamento da Fazenda	22.485.000,00	
Departamento da Administração	39.825.000,00	
Departamento de Obras e Viação	52.608.000,00	
Departamento de Serviços Municipais	29.690.000,00	
Departamento de Educação e Cultura	32.748.000,00	
Departamento de Promoção Social	5.430.000,00,00	
Administração Indireta		
Despesa por órgãos do Governo e da Administração		62.516.690,00
SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme	62.516.690,00	
<i>Soma das Administrações Direta e Indireta</i>		270.516.690,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com as programações estabelecidas para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá reajustar a programação, criar ou extinguir projetos, assim como atividades, pela transferência ou anulação total ou parcial de recursos discriminados nos quadros anexos, ou através de créditos suplementares abertos na forma do artigo 5º desta lei, combinando com o artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) da Receita estimada.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar operações de créditos para antecipação da Receita a qual não excedera a quarta parte da Receita Total estimada.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal aprovará até 31 de dezembro do corrente ano, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes da presente lei.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 9º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.